



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS REF. CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA EVANDRO E HENRIQUE A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A PARTIR DAS 23:50 HORAS, NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP**

## **TERMO DE CONTRATO 059/2017 INEXIGENCIA 020/2017**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representada pela sua Prefeito Municipal, Christian Fuziki Ikeda, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **I. P. DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME**, situado na Rua Libero Badaro, nº245 –apt 03 zona 07, na cidade de Maringa-PR, CEP 87030-080, inscrita no **CNPJ sob o Nº24.314.709/0001-20**, representante da dupla Evandro e Henrique, celebram entre si o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 20/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 -O presente contrato tem como objeto, a realização do show, pela dupla Evandro e Henrique, apresentação na seguinte cidade, local e data:

#### **1.2 CIDADE:EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP**

**LOCAL: BALNEARIO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**ENDEREÇO: AV JOSE ROBERTO CIRINO LOPES**

**DATA: 31 de dezembro de 2017**

**HORÁRIO: 23hr50min**

1.3 - A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a 01 (um) show musical realizado pela dupla **EVANDRO E HENRIQUE**, com duração máxima de 04h00min.

### **SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO**

A obrigação e responsabilidade pela apresentação competem ao **CONTRATADO**, a quem se reserva a seguinte providência:

- a) Fornecimento de músicas e respectivos autores, que serão apresentados no show.

### **TERCEIRA: DA PRODUÇÃO**

3.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de produção dos espetáculos competem ao **CONTRATANTE**, a que se reservam as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Contratação do local do espetáculo;
- b) Divulgação do espetáculo;
- c) Preparação e confecção de peças publicitárias necessárias para divulgação;
- d) Confecção de palco;
- e) Segurança pública e particular;
- f) Abastecimento dos camarins;
- g) Carga e descarga de equipamentos de palco, som e luz;
- h) Confecção de ingressos;
- i) Liberação do espetáculo em seu próprio nome junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e demais autoridades, com o estrito cumprimento de todas as formalidades legais;
- j) Suprimento de exigências técnicas para instalação de equipamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- k) **O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação conforme Rider Técnico aprovados previamente pelos técnicos responsáveis.**

3.2 - Para efeito dos cumprimentos das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE conforme esta cláusula considera-se:

## **DIVULGAÇÃO (Item a)**

- Entrevistas em rádios, jornais, TV's e anúncios veiculados pelo CONTRATADO, mediante hora previamente marcada, com antecedência de uma semana;
- Matérias pagas em jornais, rádios ou TV's e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, podendo em qualquer desses casos, estar vinculada marca, nome, produto ou logotipo do Promotor Local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, não implicando tal veiculação qualquer forma de endosso do Artista ou CONTRATO, vedada expressamente de natureza político – partidária;
- Distribuição de material gráfico (cartazes, folhetos, etc.) alusivos ao espetáculo;
- **Fica vedada a colocação na área do palco de cartazes, painéis, avisos, etc., de natureza publicitária ou não, bem como gravação ou emissão por qualquer processo sonoro ou audiovisual do espetáculo, sem prejuízo das atividades jornalísticas em lei;**

## **CONFECÇÃO DE PALCO (item b)**

- O palco a ser utilizado no espetáculo deverá ser construído ou montado de acordo com padrões de segurança e estética adequados.

## **SEGURANÇA (item c)**

- A segurança pública e particular para a integridade pessoal do artista, sua banda, sua equipe e do público e para a integridade dos equipamentos e instrumentos deverá ser feita nos horários de permanência no local do espetáculo e durante a circulação dos artistas e equipe enquanto permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

## **TRANSPORTE E TRANSLADO LOCAL (item d)**

- Transporte rodoviário e local incluso no cachê.

## **HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (item e/f)**

As despesas com alimentação e hospedagem fica por conta da CONTRATADA.

## **CAMARINS (item g)**

- 01 (um) camarim ou sala adaptada, equipada com espelho, banheiro, cadeiras, mesas, devidamente abastecida conforme lista de camarim encaminhado pela produção do grupo.
- É vedada a permanência de pessoas no camarim da banda até o final do show, o acesso até ele será permitido com prévia autorização da produção da banda.

## **LIBERAÇÃO (item h)**

- Os pagamentos devidos ao ECAD deverão ser efetuados antecipadamente antes do show pelo CONTRATANTE.

## **QUARTA: DA REMUNERAÇÃO**

4.1 - Como Remuneração pelo espetáculo, pagar-se-á ao CONTRATADO um cachê de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos Reais), após término do evento e apresentação da nota fiscal.:

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

**02.08 DESPORTO E LAZER**

**02.08.01 DESPORTO E LAZER**

Funcional: 278120011.2.020000 - Manutenção do esporte, turismo e recreação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 301

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

## QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**5.1** - Responderão os CONTRAENTES, independente de culpa, por todos os danos que vierem a causar, omissiva ou comissivamente, entre si ou a TERCEIROS, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior com as seguintes ressalvas:

- Não se Considera caso fortuito e de força: a interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligencia ou imperícia, tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com TERCEIROS ou entre os CONTRAENTES, seus empregados, prepostos, etc., cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência.

**5.2** - Em caso de interrupção do espetáculo e seu cancelamento, inclusive por chuva, caso em que não se considera por força maior e caso fortuito, o mesmo será considerado como integralmente realizado, devendo o cachê ser pago integralmente.

**5.3** - Para efeito de responsabilidade, considera-se restritamente como caso fortuito ou de força maior as seguintes hipóteses:

- Incêndios;
- Colisões;
- Acidentes Pessoais;
- Enchentes;
- Terremotos;
- Interrupções de energia por causas externas;
- Desabamentos;
- Morte natural ou não, inclusive suicídios;
- Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas;
- Convulsões sociais.

**5.4** - Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes, somente excluem a responsabilidade civil quando não provocado por imperícia ou negligência.

## SEXTA: DA RESCISÃO

O Presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos descumprimentos de suas cláusulas.

## SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1** - O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato, implicará no pagamento do valor total de cada espetáculo cancelado e, cumulativamente, na perda de tudo quanto tenha pagado antecipado por tal espetáculo, para o CONTRATANTE e no pagamento da mesma multa nas mesmas condições, além da devolução de tudo quanto tenha recebido para o CONTRATADO, valendo tal direito pelas perdas e ganhos.

**7.2** - **A pessoa física na qual assina o contrato se tornará automaticamente fiador do mesmo, perante a Responsabilidade Jurídica.**

## OITAVA: DOS NEGÓCIOS COM TERCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.1 - Sem prejuízos do estatuído Contrato as partes responderão integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto.

8.2- Nos caso de repasse do espetáculo para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a manter todas as condições deste Contrato, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, eximindo-se o CONTRATADO de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do CONTRATANTE, conforme indicado no caput deste contrato.

## **DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teodoro Sampaio/SP com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam em duas vias de igual teor, para que produzam os mesmos efeitos, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de dezembro de 2017

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**I.L DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME**  
**CNPJ Nº 24.314.709/0001-20**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - SP**  
**CNPJ Nº 67.662.437/0001-61**  
**Christian Fuziki Ikeda .**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHA 1:** AVELINO PEREIRA LIMA NETTO

**TESTEMUNHA 2:** ELIAS BRAGA